DECRETO Nº 1.994 /

"ESTABELECE PRAZO PARA PAGAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E LIMPEZA PÚBLICA".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ART. 1º - Os Impostos Predial e Territorial Urbano e Taxas de Conservação de Ruas e Avenidas e de Limpeza Pública do exercício de 1979, poderão ser pagos em 4 (quatro) prestações de igual valor conforme os vencimentos abaixo:

1a. Prestação até 30-04-1979
2a. Prestação até 30-06-1979
3a. Prestação até 31-08-1979
4a. Prestação até 31-10-1979.

ART. 2º - Os contribuintes que quitarem integralmente os tributos mencionados neste Decreto até o dia 30 de abril de 1979, - gozarão do desconto de 10% (dez por cento), de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei 2.757, de 22 de dezembro de 1978.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JANEIRO DE 1979.

RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

/
//*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*

PUBLICADO NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 0949 DE 13/01/1979.